



EDITAL Nº. 43/2022

FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:-----

TORNA PÚBLICO, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º., nº. 1, alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, e para efeitos do estipulado no artigo 56º., do mesmo diploma legal, que na reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2022, foi aprovada a Proposta do Tarifário do Serviço de Resíduos Sólidos Urbanos para o ano de 2023.-----

TORNA AINDA PÚBLICO, que as tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos, podem ser consultadas, no sítio da Câmara Municipal de Alter do Chão www.cm-alter-chao.pt e no Setor Administrativo, de Receita e Expediente, sito no edifício dos Paços do Município.-----

Para constar se passou este e outros de igual teor que vai ser afixado no edifício dos Paços do Município, publicado no sítio da internet www.cm-alter-chao.pt e enviada cópia às Juntas de Freguesia.-----

Paços do Concelho de Alter do Chão, 22 de dezembro de 2022.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-Francisco José Cordeiro Miranda-

Deliberação por
apreciação de
relatório propo-
sita.

PROPOSTA

Tarifário do Serviço de

Resíduos Sólidos Urbanos para o ano de 2023

DA CÂMARA
[Handwritten signatures and stamps]

Para o ano de 2023, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), disponibilizou simuladores para o apuramento das tarifas. Tendo por base esses simuladores foi elaborada a proposta de tarifário, onde estão refletidos todos os custos e proveitos previsionais resultantes da prestação desses serviços.

A referida proposta tarifária foi submetida à ERSAR para parecer, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Das conclusões e recomendações enunciadas no parecer da ERSAR, com a Referência O-005625/2022, datado de 15-11-2022, cabe-nos informar:

- Tendo em consideração o ponto 3.3 e 3.4 do referido parecer, foram efetuados novos cálculos de modo a obter um Grau de Cobertura dos Gastos de 100% para o serviço de gestão de resíduos. Pelo exposto houve a necessidade de efetuar as seguintes alterações:
 - Tarifa variável:
 - Domésticos sobe de 0.59 €/m³ para 0.60 €/m³.
 - Não domésticos de 0.80 €/m³ para 0.81 €/m³.
 - Tarifa fixa:
 - Domésticos sobe de 0.09 €/dia para 0.14 €/dia.
 - Não domésticos sobe de 0.11 €/dia para 0.16 €/dia.

Locais sem consumo de água:

 - Tarifa fixa:
 - Domésticos desce de 0.31 €/dia para 0.14 €/dia.
 - Não domésticos desce de 0.34 €/dia para 0.16 €/dia.
 - Tarifa variável sofre as seguintes alterações:
 - Domésticos com contentores de 240L (atualmente com tarifa de 4€/30dias) contentores de 800L (atualmente com tarifa de 6 €/30dias) passam a ter a mesma tarifa com o valor de 2.59€/30dias.
 - Não domésticos com contentores de 240L (atualmente com tarifa de 5€/30dias) contentores de 800L (atualmente com tarifa de 7€/30dias) passam a ter a mesma tarifa de 8.07 €/30dias.

- Após análise aos valores mencionados no ponto 3.5 foi feita a devida retificação tendo como referência o ano completo de 2022.

- Para os utilizadores que não são clientes do serviço de água (locais sem consumo de água), de acordo com o ponto 3.7 e 3.10 do parecer, foram efetuados os cálculos do consumo médio de utilizadores com características similares, no ano anterior, tendo-se efetuado as alterações mencionadas no ponto um.

O tarifário proposto conduzirá a uma melhoria da cobertura dos gastos no serviço de gestão de resíduos, sendo ~~um dos objetivos estratégicos para promover a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado, tendo como~~ objetivo servir, de forma regular e contínua, a maior percentagem possível da população, com um elevado nível de serviço, a um preço eficiente e justo e numa perspetiva ambientalmente sustentável.

O município está a desenvolver esforços para garantir a recolha de Biorresíduos, sendo que até à data já elaborou o Estudo Municipal para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolhas de Biorresíduos, seguido da candidatura "Biobairros da terra à terra" que já prevê a implementação, numa fase inicial, do preconizado no estudo anteriormente referido assim como avançou recentemente com uma candidatura ao programa Recolha Bio. A esta candidatura foram associadas várias ações de formação/sensibilização.

Pelo exposto, propõe-se ao Executivo Municipal, a aprovação do Tarifário do Serviço de Resíduos Sólidos Urbanos, que se anexa, para o ano de 2023, nos termos da alínea e) n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor, quando for aplicável.

Anexam-se à presente proposta os mapas financeiros que sustentam a aplicação do presente tarifário, nos quais são refletidos todos os custos e proveitos previsionais resultantes da execução desses serviços e o parecer da ERSAR.

Paços do Município de Alter do Chão, 16 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Francisco José Cordeiro Miranda

TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - 2023

Resíduos Sólidos Urbanos			
Utilizadores domésticos		Utilizadores não domésticos	
Tarifa variável	Tarifa (€/m³)	Tarifa variável	Tarifa (€/m³)
Escalão único	0,6000	Escalão único	0,8100
Tarifa fixa	Tarifa (€/dia)	Tarifa fixa	Tarifa (€/dia)
Escalão único	0,1400	Escalão único	0,1600
Resíduos Sólidos Urbanos - locais sem abastecimento de água			
Utilizadores domésticos		Utilizadores não domésticos	
Tarifa variável	Tarifa (€/30 dias)	Tarifa variável	Tarifa (€/30 dias)
Contentor 240L e 800L	2,5900	Contentor 240L e 800L	8,0700
Tarifa fixa	Tarifa (€/dia)	Tarifa fixa	Tarifa (€/dia)
Escalão único	0,1400	Escalão único	0,1600
Taxas			
Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)	0,1554	€/m³	

Descrição e Metodologia

O serviço público de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço de interesse económico geral de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. A recolha e transporte dos resíduos urbanos é da responsabilidade da Câmara Municipal de Alter do Chão, que garante o encaminhamento dos resíduos para adequado tratamento e valorização.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR) disponibilizou um ficheiro de cálculos auxiliares para construção do tarifário de gestão de resíduos (RU). Este ficheiro serve como apurador de custos previstos a afetar ao serviço regulado. Os proveitos foram simulados a partir de mapas de quantidades, com base no tarifário proposto a aplicar ao utilizador final e nas quantidades previstas para efeitos de faturação.

A metodologia utilizada visa a elaboração de uma demonstração de resultados do serviço de gestão de resíduos urbanos prestados pela Câmara Municipal de Alter do Chão, enquanto entidade gestora. A operacionalização da tarefa pode ser resumida em três passos:

1. Identificar os custos incorridos e proveitos gerados diretamente pela atividade;
2. Identificar os custos e proveitos incorridos ou gerados em duas ou mais atividades objeto de análise. Promover a imputação destes custos indiretos a cada um destes serviços, utilizando-se critérios de repartição recomendados;
3. Definir a chave de imputação dos custos comuns que sejam incorridos no âmbito da provisão da atividade de RU.

Em seguida, apresentam-se os conceitos a ser tidos em conta:

Proveitos diretos – proveitos diretamente atribuíveis a um determinado objeto de análise, apresentando uma relação direta e inequívoca com a sua prestação;

Custos diretos – custos diretamente atribuíveis a um determinado serviço objeto de análise, apresentando uma relação direta e inequívoca com a sua prestação;

Custos indiretos – custos que refletem a utilização de recursos com a prestação de dois ou mais serviços objeto de análise ou outras atividade levadas a cabo pela entidade em questão. Na medida em que apenas são indiretamente atribuíveis a um dado serviço, existem diferentes metodologias possíveis para a sua imputação.

Custos comuns – custos cuja ocorrência se poderá justificar pela atividade global da entidade gestora, isto é, são custos que continuariam a ser incorridos se um certo serviço fosse abandonado e que também seriam incorridos se esse fosse o único serviço da entidade gestora. A percentagem de custos comuns atribuída depende da metodologia de reconhecimento utilizada.

Base de imputação – variável de natureza física, operacional ou financeira, passível de ser utilizada para efeitos de repartição de um dado proveito ou custo indireto por distintos serviços ou atividades.

Para efeitos dos cálculos a nível de custos utilizaram-se os valores estimados até final de 2022. Quanto aos proveitos, foram simulados com base em mapas de quantidades com informação detalhada sobre o número de clientes por tipo, volume faturado por escalão, utilizadores finais por intervalos de consumo e número de serviços auxiliares prestados por tipo.

Apresentam-se os quadros-resumo dos custos e proveitos apurados bem como a demonstração de resultados da atividade de RU.

Demonstração de resultados por atividade - SNC e SNC-AP	
Exercício Económico	2023 (Previsional)
	RU
Vendas	0
Prestação de serviços	281.052
Volume de negócios	281.052
Subsídios à exploração	0
Financiamento do tarifário social	0
Variação nos inventários da produção	0
Proveitos dos serviços de construção	0
Trabalhos para a própria entidade	0
CMVMC	2091
Gastos com a aquisição de água em alta	0
Outros gastos com CMVMC	2091
Fornecimentos e serviços externos	237.321
Gastos com o tratamento de efluentes em alta	0
Gastos com o tratamento de resíduos em alta	89.488
Outros FSE	147.832
Gastos de serviços de construção	0
Gastos com o pessoal	26.082
Subsídios ao investimento	0
Provisões	326
Perdas por imparidade e reversões	0
Reduções/aumentos do justo valor	0
Outros rendimentos e ganhos	22.565
Outros gastos e perdas	25.642
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	12.155
Gastos de depreciação e de amortização	4.698
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	7.457
Juros e rendimentos similares obtidos	0
Juros e gastos similares suportados	0
Resultado antes de impostos	7.457
Imposto sobre o rendimento do exercício	0
Resultado líquido do exercício	7.457
Resumo:	
Rendimentos tarifários	281.052
Outros rendimentos (exceto subsídios ao investimento e subsídios à exploração)	22.565
Subsídios ao investimento	
Gastos exploração	291.136
Gastos totais	296.160

Ex.mo Senhor Presidente
CM de Alter do Chão
Largo do Município

7440-026 ALTER DO CHÃO
geral@cm-alter-chao.pt

vossa referência
your reference

vossa comunicação
your communication

nossa referência
our reference

nosso processo
our process

data
date

O-005625/2022

2022-11-15

assunto
subject

Parecer sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2023

Ex.^{mo} Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2023.

Nos termos do n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, dos Estatutos da ERSAR, e em cumprimento do n.º 8 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do artigo 51.º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal



(Dr. Joaquim Barreiros)

Anexo: I-001427/2022





Parecer sobre a formação de tarifários 2023

Informação	I-001427/2022
Entidade gestora	Município de Alter do Chão
Serviço(s)	Gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2022-11-15

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

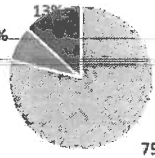
A Câmara Municipal (CM) de Alter do Chão submeteu a parecer da ERSAR, em 14 de outubro de 2022, a proposta de revisão tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2023. Em 25 do mesmo mês, a ERSAR devolveu o processo solicitando o envio do documento com a proposta de tabela tarifária que a CM de Alter do Chão para 2023, elemento que é imprescindível à análise pela ERSAR. A entidade gestora enviou a tabela tarifária no dia 26 de outubro p.p..

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2023. Salvaguarda-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

2. Avaliação

A avaliação que se apresenta de seguida, nomeadamente no que respeita ao grau de cobertura dos gastos, encontra-se limitada pelo facto de a entidade gestora não apresentar a fundamentação das suas projeções para 2023.

O encargo doméstico para 2023 foi retificado face ao apresentado pela CM de Alter do Chão no ficheiro de reporte, nomeadamente pela aplicação de IVA à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)¹.

	RU
Cobertura dos gastos	86% ●
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)	
<ul style="list-style-type: none"> ● Cobertura dos gastos por via tarifária ● Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento ● Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito ● Financiamento de tarifários sociais ● Outros subsídios à exploração 	
Custos unitários de exploração	193,21 €/t ●
Necessidades de investimento	RU
Investimento previsto realizar em 2023	33.308 €
em % do Ativo fixo bruto 2021	24,31%

Indicadores AQS 2021 ¹	RU
Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)	94 ●
Renovação do parque de viaturas - RU11b (km/viatura)	357.015 ●

Encargos tarifários	RU		
	2022	2023	% var.
Encargos anuais (consumo 10m ³ /mês)	121,04 €	123,42 €	2,0%
Acessibilidade económica	0,45%	0,46%	●
Encargos anuais não domésticos (consumo 10m ³ /mês)	153,54	155,92 €	1,5%

Conformidade da estrutura tarifária	Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de RU (RTR)	
	RU	
Utilizadores domésticos		
Tarifa de disponibilidade	●	
Tarifa variável	●	
Utilizadores não domésticos		
Tarifa de disponibilidade	●	
Tarifa variável	●	
Serviços auxiliares	●	
Tarifário social	●	
Tarifário para famílias numerosas	●	
Conformidade - outros aspetos		
Repercussão de taxas ambientais (TGR - RU)	●	
Financiamento do tarifário social	●	

¹ A informação apresentada referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2021 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

Legenda:

- Avaliação boa ●
- Avaliação mediana ●
- Avaliação insatisfatória ●
- Não validável, não aplicável ou não respondeu ●

¹ Admitindo-se metodologia idêntica à constante da fatura relativa a 2022 submetida pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A entidade gestora propõe a manutenção em 2023 do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos face ao que aplicou em 2022.
- O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 2% face ao encargo de 2022 (devido ao aumento da TGR). Para este serviço, no caso de um utilizador não doméstico, para um consumo de 10m³/mês o encargo aumenta 1,5% face a 2022.
- Os rendimentos e gastos propostos para 2023 conduzem a um grau de cobertura dos gastos para o serviço de gestão de resíduos de 86%. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a uma cobertura dos gastos correspondente a qualidade de serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.
- Reitera-se que a não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constitui uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).
- Face à expressividade dos gastos com tratamento de resíduos em alta e subcontratos, considera-se que a entidade gestora deve ter especial atenção à projeção destas rubricas, bem como justificar devidamente os valores apresentados. Note-se, por exemplo, que o valor projetado para o gasto com o tratamento de resíduos em alta para 2023 diminui cerca de 4% face ao valor real de 2021, o que pode corresponder a uma subavaliação do valor desta rubrica, com impacto no indicador da cobertura dos gastos. Relativamente aos gastos com pessoal, verifica-se uma redução de 44% face aos valores reais de 2021, o que pode corresponder a uma projeção igualmente conservativa face aos aumentos salariais ocorridos em 2022 e expectáveis para 2023, caso se mantenha o pessoal afeto ao serviço. No cômputo geral, os gastos totais do serviço de gestão de resíduos urbanos diminuem cerca de 8% face aos reais de 2021. Tendo em conta o exposto, reitera-se a necessidade de as projeções apresentadas terem aderência à realidade, sob pena de se estarem a subestimar os gastos, o que prejudicará a cobertura dos gastos calculada para o serviço.

- Os rendimentos tarifários do serviço aumentam face ao real de 2021, mas ainda não de forma suficiente a cobrir os gastos incorridos com a prestação do serviço.
- De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos² (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, pode inferir-se que os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.
- A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos através do aumento do tarifário, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência no âmbito do serviço regulado, evidenciados no elevado custo unitário de exploração, correspondente a desempenho insatisfatório, de acordo com a classificação da ERSAR, e nos resultados da avaliação da qualidade de serviço, recomendando-se a adoção de

² Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

medidas de gestão e/ou a execução de investimentos direcionados para a sua redução. A concretização da redução dessas ineficiências e, conseqüentemente, dos gastos, para além de contribuir para se atingir a cobertura dos gastos, potenciará a prática de tarifas otimizadas, melhorando por esta via a acessibilidade económica ao serviço. Tendo em atenção que a prestação do serviço de gestão de resíduos se encontra subcontratada, recomenda-se que a entidade gestora, enquanto entidade adjudicante, exerça os seus poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado, de maneira a otimizar as condições da prestação do serviço.

- No que diz respeito ao plano de investimentos, importa chamar a atenção para a avaliação insatisfatória do indicador referente à renovação do parque de viaturas, devendo ser feito um acompanhamento adequado junto do prestador do serviço, enquanto responsável pelo investimento associado, de forma a garantir a necessária melhoria deste indicador.

- Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

- As tarifas variáveis do serviço de gestão de resíduos urbanos, apresentam diferenciações para os utilizadores sem abastecimento de água, tanto domésticos como não domésticos, consoante a capacidade do contentor de deposição. De acordo com o artigo 21.º Regulamento Tarifário dos Resíduos³, a tarifa de variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deve ter um nível único de valor diferenciado apenas em função do utilizador ser doméstico ou não doméstico, ou em função da adoção de sistemas PAYT. No caso em que os utilizadores não estão ligados à rede de abastecimento, a componente fixa do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser idêntica à aplicada a utilizadores similares ligados à rede de abastecimento, o que não se verifica na proposta em apreço. A componente variável a aplicar aos utilizadores que não estão ligados à rede de abastecimento deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias

³ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Recomenda-se que a entidade gestora indique o consumo médio associado ao valor da tarifa variável que consta do tarifário.

- O tarifário proposto não prevê tarifas para serviços auxiliares. De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente.
- Recomenda-se a criação de um tarifário social dirigido aos utilizadores domésticos nos mesmos termos do regime do tarifário social dos serviços de águas definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro⁴.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Salienta-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março e do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

⁴ Sobre este tema, importa referir que se encontra em fase de conclusão, após consulta pública, uma recomendação da ERSAR sobre tarifários sociais dos serviços de águas e de resíduos.



Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes
(Vogal)

Joaquim Barreiros
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+∞]
Acessibilidade económica Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos	
Bom	[0;0.50%]
Mediano	[0.50%;1.00%]
Insatisfatório	[1.00%;+∞]
Custos unitários de exploração Resíduos Urbanos	
Bom	[48,65;93,27]
Mediano	[93,27;126,22]
Insatisfatório	[126,22;+∞]
Mínimo	48,65
Mediana	109,01

A avaliação da cobertura dos gastos (a par via tarifária) e da acessibilidade económica é efetuado de acordo com os valores de referência definidos pela ENSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ENSAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2019	2020	2021	-	2023
Cobertura dos gastos					
Resíduos	58%	62%	58%	-	86%
Cobertura dos gastos de exploração					
Resíduos	62%	64%	60%	-	89%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Resíduos	58%	55%	54%	-	79%
Cobertura dos gastos de expl. por via tarifária					
Resíduos	62%	56%	51%	-	81%

Notas:

- Cobertura dos gastos: Para os anos de 2019 a 2021 o indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação"; (rendimentos tarifários + outras rendimentos + subsídios ao investimento)/gastos totais. Para 2023 o indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação"; rendimentos tarifários/(gastos totais - outras rendimentos - subsídios ao investimento);

- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outras rendimentos + subsídios ao investimento)/(custo dos mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas operacionais);

- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;

- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo dos mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas operacionais);

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2019	2020	2021	-	2023
Resíduos (€/ton)	151,48	166,17	183,51	-	193,21
Custos de exploração	€ 242.817	€ 299.100	€ 301.323	-	€ 278.606
Quantidades (t/ano)	1.603	1.800	1.642	-	1.442

Os valores considerados correspondem para os anos de 2019 a 2021 ao dado dRU34ab da avaliação da qualidade de serviço - 3.ª geração e para 2023 ao dado dRU37ab da avaliação da qualidade de serviço - 4.ª geração.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2022	2023	Variação	Variação %
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m³	€ 121,04	€ 123,42	€ 2,40	1,98%
Encargo anual resíduos	€ 121,04	€ 123,42	€ 2,40	1,98%
Componente fixa	€ 32,85	€ 32,85	€ 0,00	0,00%
Componente variável	€ 70,80	€ 70,80	€ 0,00	0,00%
Taxas	€ 17,39	€ 19,77	€ 2,40	13,80%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2019	2020	2021	2022	2023
Resíduos	0,34%	0,34%	0,33%	0,45%	0,46%

O indicador da acessibilidade económica para os anos de 2019 a 2021 é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação" e para os anos de 2022 e 2023 é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação".

